



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP. 58.125.000

Adm. "É assim que se faz"

Projeto de Lei Complementar Municipal nº 69 / 2015

APROVADO
Em 26/03/2015
[Assinatura]
Presidente

Altera a Lei Municipal nº 11 de 22 de janeiro de 1996, que dispõe da criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

CAPITULO I

DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º- Ficam alterados os artigos: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 10º, 11º, 12º, da Lei nº 11 de 22 de janeiro de 1996, que passam a vigorar com a seguinte redação:

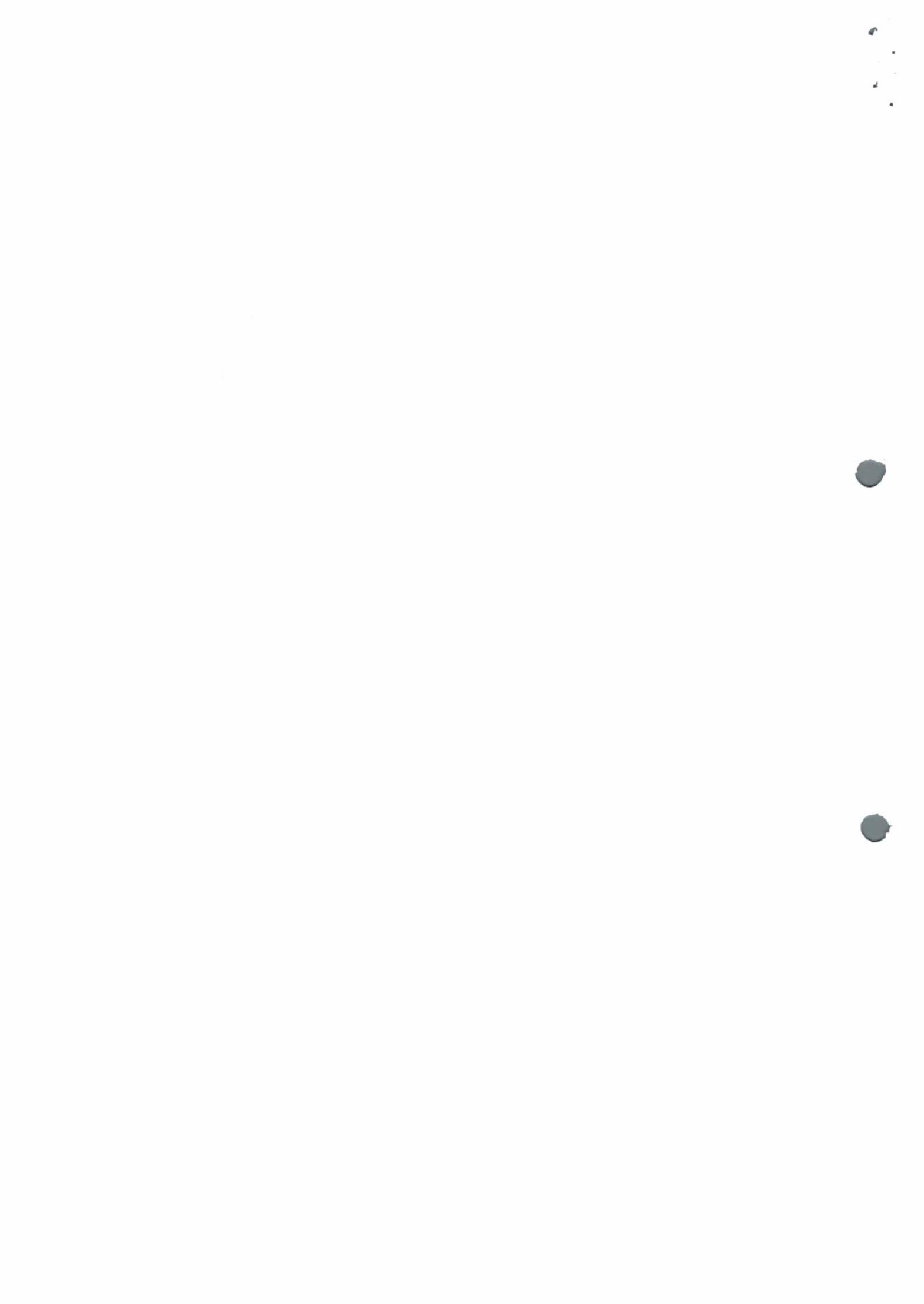
Art.1º- Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, paritário, de caráter permanente e âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela Gestão da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, tem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º-

I – Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual e Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;

II - Estabelecer as diretrizes e estratégias a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – Aprovar o pleito de Habilitação do Município;



IV- Atuar no controle da execução da Política de Assistência Social e seu financiamento, em consonância com as diretrizes propostas na Conferência Municipal de Assistência Social;

V – Propor e acompanhar critérios para a programação, e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços, programas e projetos de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VII – Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e/ou federal, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social;

VIII – Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços, programas e projetos da Assistência Social das entidades e dos setores públicos no âmbito municipal

IX- Apreciar e aprovar os contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

X – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços, programas e projetos de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município

XI –

XII –

XIII- Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes das Conferências Nacional e Estadual de Assistência social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento

XIV- Acompanhar, avaliar, e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

XV – Reestruturar e aprovar os critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais, conforme o disposto no § 2º do art. 22 da Lei n. 8.742 de 1993(LOAS), Resoluções/CNAS nº212/2006 e nº 39/2010 e Decreto nº 3607/2007;

XVI – Encaminhar as deliberações da Conferencia aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos

XVII - Aprovar o Relatório Anual de Gestão;

XVIII- Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) Recursos Humanos (NOB RH/SUAS)

XIX - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistencial o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos na Lei nº 12101/2009 e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

XX - Encaminhar a documentação ao gestor municipal das entidades e organizações de Assistência Social que compõem a rede socioassistencial no município para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e guarda;

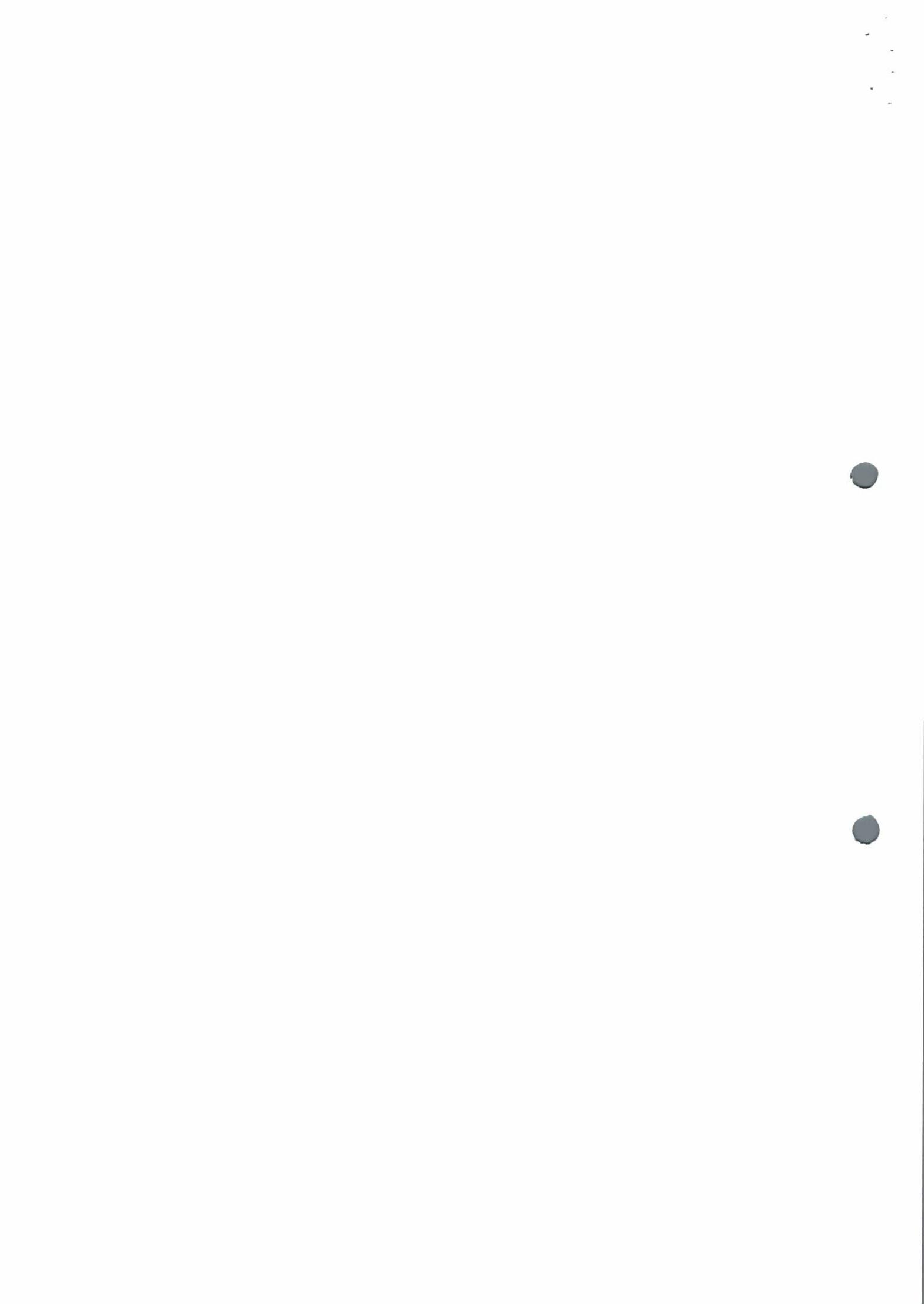
XXI – Apreciar e aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, com a definição dos critérios de partilha dos recursos, exercidas em cada instância em que estão estabelecidos;

XXII- Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro anual do governo Federal no Sistema SUAS/WEB;

XXIII- Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

XXIV - Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços de Assistência Social, para a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial;

XXV – Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;



XXVI - Acompanhar e fiscalizar a concessão de benefícios eventuais e BPC (Benefícios de Prestação Continuada) no Município de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 98/2001, Lei n. 8.742 de 1993(LOAS), regulamentada pelo Decreto 6214/2007; Lei 9720/1998 e previsto também no Art. 34 da Lei 10741/2003 (estatuto do Idoso);

XXVII - Acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas Nacional, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, efetivadas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB), estabelecido na NOB/SUAS e aprovar seu relatório;

XXVIII- Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXIX- Acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXXI- Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do cadastramento nos municípios; da seleção dos beneficiários; da concessão e manutenção dos benefícios; do controle do cumprimento das condicionalidades; da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa, e da gestão do Programa como um todo (Decreto 5.209, de 2004, art. 31, I; IN MDS 01, de 2005, art. 8º, Inciso V, alínea a).

XXXII- Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família (IN MDS 01, de 2005, art. 8º, inciso V, inciso d).

XXXIII- Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o programa (IN MDS 01, de 2005, art. 8º, inciso VI, alínea b).

XXXIV- Acompanhar a realização da gestão de benefícios do município, preferencialmente, utilizando o Sistema de Benefícios ao Cidadão (SIBEC), mediante credenciamento realizado pelo Gestor Municipal do Programa Bolsa Família (Portaria MDS 555, de 2005, art. 22, inciso II).

XXXV – No que se refere ao apoio financeiro à gestão do PBF e ao Índice de Gestão Descentralizada – IGD/PBF:

a) Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% dos recursos do IGD PBF, destinados ao desenvolvimento das atividades do respectivo conselho de Assistência Social; e,

b) Acompanhar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos do apoio financeiro à Gestão Municipal do PBF (IGD-PBF).

Capítulo II
Da Estrutura e do Funcionamento
Seção I
Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto por 16 membros, sendo 08 titulares com seus respectivos suplentes, distribuídos paritariamente entre governo e sociedade civil, obedecendo a seguinte estrutura

I – Do Governo Municipal

- a) Um Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Um Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II – DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Dos Prestadores de Serviço da Área de Assistência Social, no âmbito municipal:

Um Representante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

b) Dos Profissionais da área, no âmbito municipal;

Um Representante de Assistência Social;

c) Das Entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito Municipal;

Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rural ou Representante das Associações Comunitárias;

d) Um Representante dos beneficiários do Programa Bolsa Família

§1º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade

§ 2º

§ 3º -. Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único, sob a fiscalização do Ministério Público

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II - Do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art. 5º

I -

II -

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao referido Conselho;

IV -

V -

VI - O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 02 (dois) ano, permitida uma única recondução, por igual período

VII - O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho;

Seção II

Do Funcionamento

Art. 6º -

I -

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 02(dois) mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, conforme previsto não Art. 16 da Lei 8.742/1993 (LOAS);

§ 1º Destina-se ao CMAS 3% (três por cento) do recurso oriundo do IGD-M (Índice de Gestão Descentralizada Municipal) para o financiamento de atividades de apoio técnico e operacional do controle social do Programa Bolsa Família, conforme Art. 11 da Portaria nº 754 de 20 d outubro de 2010.

§ 2º Destina-se ao Conselho Municipal de Assistência Social, no mínimo de 3% (três por cento) dos recursos do IGDSUAS (Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social) que deverão ser gastos com atividades de apoio técnico e operacional, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de pessoal efetivo e gratificações de qualquer natureza a servidor público estadual, municipal ou do Distrito Federal, conforme Portaria nº 07/2012 - MDS.

Art. 8º -

I -

II -

At. 9º -

.....

Art. 10º - O CMAS reestruturará o Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação da lei;

Art. 11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente lei, passará a chamar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Art. 12º - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva.

§ 1º A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico administrativo do Conselho, será composta, no mínimo, por um Secretário Executivo de nível superior, sendo graduado em Serviço Social, além de contar com pessoal técnico-administrativo designado para o assessoramento do CMAS, cuja competência será definida em Regimento Interno;

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho

§3º Compete ao Gestor responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social organizar o quadro de pessoal do CMAS, respeitando o disposto no §1º do presente artigo para compor a Secretaria Executiva, a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º A Lei nº 11 de 22 de janeiro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 1º- A. Fica Instituído o CMAS como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família – ICS/PBF, observando os critérios de intersetorialidade entre as Políticas Públicas municipais e entidades sociassistenciais, conforme Resolução CNAS Nº 15, de 5 de junho de 2014.

Art. 4º A. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) compor-se-á dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões; e

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º A Assembléia Geral é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembléia Geral para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário; e
- d) 2º Secretário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Alagoa Nova, 09 de Março de 2015


KLEBER HERCUALNO DE MORAES
Prefeito